

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e outras avenças que entre si celebram CAGEPA e
XXXX

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, com sede na avenida Feliciano Cirne, n.º 220, Jaguaribe em João Pessoa/PB, daqui em diante denominada de CAGEPA, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ 09.123.654/00001-87 e Inscrição Estadual nº 16.078.084-5, neste negócio jurídico, representada por seus Diretores Presidente e de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, respectivamente, senhores **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, número, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito no CPF/MF n.º **XXX.XXX.XXX-XX** e RG n.º **XXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade/estado, CEP **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e, do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, bairro **XXXXXXXXXX** cidade/estado, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de VENDEDORA, representada pelo seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade/estado, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no final assinados, quando em conjunto denominadas

Contexto:PARTES, considerando:

- I. a legislação aplicável ao setor de energia elétrica brasileiro, em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- II. a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAGEPA – RILCC e suas alterações posteriores;
- III. que a CAGEPA, após a conclusão do seu processo de adesão, será
AGENTE DA CCEE;

- IV. que a VENDEDORA é AGENTE DA CCEE;
- V. que a VENDEDORA participou do **PROCESSO LICITATÓRIO N° xx** e sagrou-se vencedora; e
- VI. que a VENDEDORA deseja vender a ENERGIA CONTRATADA, disponibilizando e entregando a mesma para a CAGEPA, e esta deseja adquirir a ENERGIA CONTRATADA,

as PARTES resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado “CONTRATO”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CLÁUSULA 1ª A fim de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e em seu(s) anexo(s), fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões abaixo relacionados que, quando redigidos em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula, sendo preservado esse significado quando utilizados no plural ou no singular, no masculino ou no feminino:

- I. AGENTE DA CCEE – pessoa jurídica associada à CCEE, na qualidade de Concessionária, Permissionárias ou Autorizada de serviços e de instalações de energia elétrica, bem como Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica;
- II. ACL – Ambiente de Contratação Livre – segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, sujeitando-se às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, de acordo com o disposto no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III. ACR – Ambiente de Contratação Regulado – segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica para atender às distribuidoras de energia elétrica, de acordo com o disposto no Decreto no. 5.163, de 30 de julho de 2004;

- IV. ADJUDICAÇÃO – ato por meio do qual a CAGEPA confere ao LICITANTE vencedor o objeto a ser contratado;
- V. ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- VI. ANO CONTRATUAL – é todo e qualquer ano do calendário civil do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- VII. AUTOPRODUTOR – pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- VIII. AUTORIDADE COMPETENTE – qualquer órgão, instituição ou poder que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- IX. CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- X. CENTRO DE GRAVIDADE – ponto virtual, definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, no qual a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO;
- XI. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – disposição contratual que consigna o compromisso de submeter a solução de controvérsias à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96;
- XII. CLIQCCEE – é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- XIII. COMERCIALIZADORA – pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- XIV. CONSUMIDOR ESPECIAL – é o consumidor responsável por UNIDADE CONSUMIDORA ou conjunto de UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, integrante(s) do mesmo SUBMERCADO no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW;
- XV. CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO – Instrumento jurídico que define diretrizes gerais para a comercialização de energia elétrica no Brasil, instituído pela Resolução Normativa da ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, do Decreto nº 5.163, de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 2004;
- XVI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – conjunto de regras fixadas no EDITAL para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- XVII. DATA DE RESCISÃO – data em que o CONTRATO perde a eficácia em virtude da rescisão motivada por descumprimento não sanado de obrigação;

- XVIII. DESCONTO NA TUSD – Desconto a ser aplicado na TUSD dos geradores e consumidores de energia elétrica proveniente de FONTE INCENTIVADA, nos termos da Lei nº 9.427/96;
- XIX. EDITAL – o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados na Licitação de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. As cláusulas do EDITAL indicarão os requisitos para: o credenciamento do LICITANTE, o CRITÉRIO DE JULGAMENTO e os fatores a considerar e a minuta do futuro contrato a ser firmado com o LICITANTE vencedor.
- XX. ENERGIA – é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- XXI. ENERGIA CONTRATADA – é o volume de ENERGIA contratado pela CAGEPA junto à VENDEDORA e colocado à disposição da CAGEPA no PONTO DE ENTREGA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- XXII. ENERGIA ENTREGUE – é a quantidade da ENERGIA CONTRATADA efetivamente faturada, registrada, ajustada e validada no CLIQCCEE, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO;
- XXIII. ENERGIA FATURÁVEL – é a quantidade da ENERGIA CONTRATADA a ser faturada mensalmente pela VENDEDORA e ajustada e validada no CLIQCCEE pelas PARTES, determinada de acordo com as condições previstas no ANEXO I;
- XXIV. ENERGIA MEDIDA – é a quantidade de ENERGIA consumida em determinado MÊS CONTRATUAL por cada UNIDADE CONSUMIDORA modelada sob o AGENTE DA CCEE CAGEPA, conforme dados apresentados pelo SCDE, os quais ainda não consideram as perdas na REDE BÁSICA;
- XXV. ENERGIA SAZONALIZADA – é a quantidade da ENERGIA CONTRATADA a ser considerada em cada MÊS CONTRATUAL para fins de aplicação dos limites de FLEXIBILIZAÇÃO;
- XXVI. FATOR DE PERDAS – fator definido contratualmente entre as PARTES como suficiente para compensar a futura aplicação das perdas da REDE BÁSICA, decorrentes do ajuste da ENERGIA MEDIDA até o CENTRO DE GRAVIDADE;
- XXVII. FLAT – (anglicismo) – Indica que uma grandeza se distribuirá igualmente no tempo;
- XXVIII. FLEXIBILIDADE MÁXIMA – Limite superior de tolerância para variação da ENERGIA FATURÁVEL em determinado MÊS CONTRATUAL;
- XXIX. FLEXIBILIDADE MÍNIMA – Limite inferior de tolerância para variação da ENERGIA FATURÁVEL em determinado MÊS CONTRATUAL;
- XXX. FLEXIBILIZAÇÃO – estabelecimento de limites de tolerância para a variação da ENERGIA FATURÁVEL em determinado MÊS CONTRATUAL;
- XXXI. FONTE CONVENCIONAL – Fonte de geração de energia elétrica que não faz jus a um percentual de DESCONTO NA TUSD incidente na produção e no consumo da energia elétrica;
- XXXII. FONTE INCENTIVADA – Fonte de geração de energia elétrica que, segundo os termos da Lei nº 9.427/96, faz jus a um percentual de DESCONTO NA TUSD, incidente na produção e no consumo da energia elétrica;

- XXXIII. GARANTIA – bens ou direitos afetados a um CONTRATO com o intuito de assegurar a sua adequada execução; IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- XXXIV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – significa toda e qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, lei, decreto, regulamento, portaria, despacho, resolução, ato normativo, decisão ou norma regulamentadora de AUTORIDADE COMPETENTE, incluindo, mas não se limitando, à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- XXXV. LICITANTE – pessoa jurídica enquadrada na categoria de AUTOPRODUTOR, de PRODUTOR INDEPENDENTE, de COMERCIALIZADORA ou de Concessionária de Serviço Público de Geração de Energia Elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar e/ou comercializar energia elétrica, que apresente lance para a consecução do objeto do PROCESSO LICITATÓRIO realizado pela CAGEPA;
- XXXVI. MEGAWATT MÉDIO (MW MÉDIO) – unidade de produção energética que representa a energia produzida pela operação contínua de um Megawatt de capacidade durante um período de tempo, obtida por meio da razão MWh/h, na qual MWh representa a energia produzida em Megawatt-hora e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida;
- XXXVII. MÊS CONTRATUAL – é todo e qualquer mês do calendário civil do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- XXXVIII. MODULAÇÃO – é a distribuição dos montantes mensais de energia em valores horários para fins de registro no CLIQCEE;
- XXXIX. MULTA RESCISÓRIA – multa devida pela PARTE inadimplente em decorrência da rescisão do CONTRATO;
- XL. NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA – documento por meio do qual uma PARTE comunica formalmente à outra PARTE a existência de uma controvérsia;
- XLI. NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO – documento por meio do qual a PARTE adimplente comunica formalmente à parte inadimplente a rescisão do CONTRATO;
- XLII. ONS – é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98;
- XLIII. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO – taxa que indica o percentual do consumo do AGENTE DA CCEE CAGEPA a ser atendido por este CONTRATO;
- XLIV. PERÍODO DE SUPRIMENTO – período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para a CAGEPA, conforme indicado no ANEXO I;
- XLV. PLD – Preço de Liquidação das Diferenças – preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a ENERGIA comercializada no mercado de curto prazo;
- XLVI. PLEITEANTE – parte afetada por um evento de Caso Fortuito ou Força Maior;

- XLVII. PREÇO DA ENERGIA – é o preço da ENERGIA CONTRATADA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para disponibilizá-la no PONTO DE ENTREGA;
- XLVIII. PONTO DE ENTREGA – ponto virtual caracterizado pelo SUBMERCADO e pela referência à responsabilidade pelas perdas da REDE BÁSICA no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada pela VENDEDORA à CAGEPA, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- XLIX. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO – é o conjunto de normas propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- L. PROCESSO LICITATÓRIO – Processo realizado pela CAGEPA para compra da ENERGIA CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC;
- LI. PRODUTOR INDEPENDENTE – pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- LII. PROINFA – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;
- LIII. PROPONENTE – Empresa habilitada a participar do PROCESSO LICITATÓRIO;
- LIV. PROPOSTA COMERCIAL – Proposta enviada pela VENDEDORA e aceita pela CAGEPA no âmbito do PROCESSO LICITATÓRIO;
- LV. REAL – moeda corrente do País, também expressa em “R\$”;
- LVI. REDE BÁSICA – instalações de transmissão do SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- LVII. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO – é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE que, associadas aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- LVIII. REPRESENTANTE CCEE – pessoa jurídica AGENTE DA CCEE nomeada e constituída pela CAGEPA para ser seu representante operacional no âmbito da CCEE, com poderes para praticar atos em seu nome e por sua conta, em conformidade com os normativos aplicáveis, devendo cumprir obrigações e exercer direitos, observados os limites estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, podendo, para tanto, em nome dos interesses da CAGEPA, executar rotinas inerentes às operações da CCEE;
- LIX. RETUSD – é o valor do ressarcimento devido pela VENDEDORA à CAGEPA sempre que o DESCONTO NA TUSD vinculado à ENERGIA ENTREGUE for diferente do DESCONTO NA TUSD previsto na CLÁUSULA 7ª;

- LX. RILCC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAGEPA, disponível no portal de licitações no site da CAGEPA, atualmente <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>, ao qual este contrato está submetido;
- LXI. SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia – sistema computacional que realiza a coleta e tratamento dos dados de medição que serão utilizados para a Contabilização, para a formação do PLD, na gestão dos encargos de transmissão, entre outros.
- LXII. SIN – Sistema Interligado Nacional – conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;
- LXIII. SAZONALIZAÇÃO – é a distribuição em montantes mensais da ENERGIA CONTRATADA em determinado ANO CONTRATUAL;
- LXIV. SMF – Sistema de Medição para Faturamento – sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os AGENTES DA CCEE e a CCEE e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento, cuja função é apurar e registrar informações dos ativos de medição modelados no âmbito da CCEE;
- LXV. SUBMERCADO – divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLD's específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
- LXVI. TERMO DE REFERÊNCIA – é o documento responsável por condensar os dados essenciais do objeto que se pretende contratar pela Administração Pública;
- LXVII. TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários dos sistemas de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;
- LXVIII. TRIBUTOS – são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- LXIX. UNIDADE CONSUMIDORA – conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um local, com medição individualizada.

TÍTULO II

OBJETO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

CLÁUSULA 2ª O objeto do presente CONTRATO é a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à CAGEPA no PONTO DE ENTREGA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme condições estabelecidas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus anexos.

CLÁUSULA 3ª É parte integrante do presente CONTRATO o “ANEXO I – Condições Específicas de Compra e Venda de Energia Elétrica”, doravante denominado ANEXO I, o qual discrimina condições específicas da contratação.

CLÁUSULA 4ª As PARTES reconhecem que o fornecimento físico da ENERGIA CONTRATADA não é objeto deste CONTRATO e estará integralmente subordinado às determinações do ONS e da ANEEL.

CLÁUSULA 5ª Este CONTRATO terá validade a partir de sua assinatura, ficando a sua eficácia condicionada à publicidade do ato e terá vigência até 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA 6ª O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 7ª Está estabelecido no ANEXO I se a ENERGIA CONTRATADA é proveniente de FONTE CONVENCIONAL ou FONTE INCENTIVADA com 50% (cinquenta por cento) de DESCONTO NA TUSD e em hipótese alguma a VENDEDORA poderá entregar energia proveniente de fonte diferente da fonte estabelecida no ANEXO I.

CLÁUSULA 8ª Na hipótese de a ENERGIA CONTRATADA ser proveniente de FONTE INCENTIVADA com 50% (cinquenta por cento) de DESCONTO NA TUSD, caso em determinado MÊS CONTRATUAL o percentual de DESCONTO NA TUSD vinculado à ENERGIA ENTREGUE pela VENDEDORA à CAGEPA seja inferior a 50% (cinquenta por cento), a VENDEDORA deverá ressarcir à CAGEPA o valor do desconto não auferido, que será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{RETUSD} = \text{R\$ } 35,00/\text{MWh} \times (50\% - \text{DESC}) / 50\% \times \text{EE}$$

Onde:

RETUSD – Ressarcimento devido no MÊS CONTRATUAL, em R\$;

DESC – Percentual de desconto apurado pela CCEE referente à ENERGIA ENTREGUE no MÊS CONTRATUAL;

EE – ENERGIA ENTREGUE no MÊS CONTRATUAL, em MWh.

CLÁUSULA 9ª O ressarcimento previsto na CLÁUSULA 8ª deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento, pela VENDEDORA, de nota de débito que será emitida e enviada pela CAGEPA após a divulgação do percentual de DESCONTO NA TUSD apurado oficialmente pela CCEE referente à ENERGIA ENTREGUE.

CLÁUSULA 10ª A CAGEPA reconhece que o RETUSD, calculado segundo a fórmula descrita na CLÁUSULA 8ª, é suficiente para ressarcir o prejuízo decorrente da diferença entre o DESCONTO NA TUSD previsto na CLÁUSULA 7ª e o DESCONTO NA TUSD vinculado à ENERGIA ENTREGUE.

CLÁUSULA 11ª A quantidade de ENERGIA CONTRATADA encontra-se especificada no ANEXO I, na unidade MEGAWATT MÉDIO (MWmedio), a qual, para ser convertida em Megawatt-hora, deve ser multiplicada pelo número de horas do período considerado.

CLÁUSULA 12ª O PONTO DE ENTREGA da ENERGIA CONTRATADA é o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Nordeste.

CLÁUSULA 13ª Em caso de racionamento de energia elétrica estabelecido mediante decretação por AUTORIDADE COMPETENTE, as obrigações e direitos decorrentes deste CONTRATO serão regidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, permanecendo as PARTES obrigadas à compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, a qual, todavia poderá ser reduzida para que a contratação se ajuste às determinações da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 14ª Os limites de SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, caso aplicáveis, encontram-se especificados no ANEXO I.

CLÁUSULA 15ª Caso haja possibilidade de SAZONALIZAÇÃO prevista no ANEXO I, a CAGEPA deverá informar à VENDEDORA até o final do mês de outubro do ano anterior os montantes de ENERGIA SAZONALIZADA para os MESES CONTRATUAIS do ANO CONTRATUAL seguinte.

CLÁUSULA 16ª A média aritmética dos montantes mensais de ENERGIA SAZONALIZADA em um ANO CONTRATUAL não poderá ser diferente da ENERGIA CONTRATADA no ANO CONTRATUAL em questão e a variação dos montantes mensais de ENERGIA SAZONALIZADA em relação à ENERGIA CONTRATADA deverá respeitar os limites especificados no ANEXO I.

CLÁUSULA 17ª A abstenção da CAGEPA em declarar a SAZONALIZAÇÃO, nos termos da CLÁUSULA 15ª, resultará na adoção de SAZONALIZAÇÃO FLAT, na qual a ENERGIA SAZONALIZADA em todos os MESES CONTRATUAIS, para todos os efeitos, será igual à ENERGIA CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª Caso a SAZONALIZAÇÃO não seja aplicável, nos termos do ANEXO I, a ENERGIA SAZONALIZADA em todos os MESES CONTRATUAIS, para todos os efeitos, será igual à ENERGIA CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª A MODULAÇÃO da ENERGIA ENTREGUE no CLIQCCEE será FLAT.

CLÁUSULA 20ª Os limites de FLEXIBILIZAÇÃO da ENERGIA FATURÁVEL (FLEXIBILIDADE MÍNIMA e FLEXIBILIDADE MÁXIMA) encontram-se especificados no ANEXO I.

CLÁUSULA 21ª Em virtude da possibilidade de FLEXIBILIZAÇÃO, a somatória da ENERGIA ENTREGUE ao longo de um ANO CONTRATUAL poderá ser diferente da somatória da ENERGIA CONTRATADA no mesmo

período e essa diferença não poderá ser compensada em ANOS CONTRATUAIS seguintes nem ser objeto de qualquer tipo de compensação financeira entre as PARTES.

CLÁUSULA 22^a O PERCENTUAL DE ATENDIMENTO está estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA 23^a Em virtude de eventual alteração na quantidade de UNIDADES CONSUMIDORAS modeladas sob o AGENTE DA CCEE CAGEPA, bem como de eventuais modificações em seu perfil de consumo, o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO estabelecido no ANEXO I poderá ser alterado mediante notificação, efetuada por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência, pela CAGEPA à VENDEDORA, que deverá confirmar a alteração em até 5 dias úteis após o recebimento da notificação e não poderá negá-la em hipótese alguma.

CLÁUSULA 24^a Eventuais alterações no PERCENTUAL DE ATENDIMENTO, bem como a eventual exclusão ou inclusão de UNIDADES CONSUMIDORAS modeladas sob o AGENTE DA CCEE CAGEPA, ou modificações em seu perfil de consumo, não ensejarão mudança na ENERGIA CONTRATADA, a qual somente poderá ser modificada mediante aditivo contratual com a concordância de ambas as PARTES.

CLÁUSULA 25^a Durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, a CAGEPA deverá manter liberado para a CONTRATANTE o acesso direto aos dados de medição de suas UNIDADES CONSUMIDORAS no SCDE.

CLÁUSULA 26^a Por meio de acesso direto aos dados disponíveis no SCDE, a CONTRATANTE obterá a ENERGIA MEDIDA, para fins de cálculo da ENERGIA FATURÁVEL, até o 3º dia útil subsequente ao MÊS CONTRATUAL em que foi consumida a ENERGIA MEDIDA.

CLÁUSULA 27^a Caso ao final do 3º dia útil subsequente ao MÊS CONTRATUAL em que foi consumida a ENERGIA MEDIDA os dados de medição dos ativos vinculados ao AGENTE DA CCEE CAGEPA ainda não estejam disponíveis no SCDE em sua integralidade, por motivo não imputável à CAGEPA, a VENDEDORA deverá solicitar formalmente à CAGEPA no 4º dia útil subsequente ao MÊS CONTRATUAL em questão uma estimativa dos dados de medição faltantes, estimativa essa que será informada pela CAGEPA até o 5º dia útil subsequente ao MÊS CONTRATUAL em questão e será considerada na apuração da ENERGIA MEDIDA no MÊS CONTRATUAL em questão, desde que seja informada dentro do prazo.

CLÁUSULA 28^a Até o 5º dia útil subsequente ao MÊS CONTRATUAL em que foi consumida a ENERGIA FATURÁVEL, a CAGEPA deve informar à VENDEDORA a quantidade sazonalidade de ENERGIA referente ao PROINFA à qual a CAGEPA terá direito no MÊS CONTRATUAL em questão.

CLÁUSULA 29^a Caso a CAGEPA não cumpra o prazo previsto na CLÁUSULA 28^a ou até o final desse prazo a quantidade sazonalidade de ENERGIA referente ao PROINFA ainda não tenha sido divulgada pela CCEE, tal quantidade será desconsiderada no cálculo da ENERGIA FATURÁVEL do MÊS CONTRATUAL em questão.

CLÁUSULA 30^a O PREÇO DA ENERGIA, em expresse em Reais por Megawatt-hora (R\$/ MWh), está estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA 31^a O PREÇO DA ENERGIA estabelecido no ANEXO I será reajustado anualmente pela variação do IPCA, na medida das disposições legais e do RILCC, tendo como data-base para cálculo do reajuste a data do recebimento da PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 32^a Caso o PERÍODO DE SUPRIMENTO inicie em menos de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da PROPOSTA COMERCIAL e a duração do referido PERÍODO DE SUPRIMENTO seja de até 12 (doze) meses, o PREÇO DA ENERGIA não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA 33^a No PREÇO DA ENERGIA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive TRIBUTOS (exceto ICMS), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 34^a A tributação do ICMS incidente sobre a ENERGIA CONTRATADA está submetida à legislação do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 35^a Caso a legislação do Estado da Paraíba conceda isenção de ICMS para operações internas de fornecimento de energia elétrica destinadas ao consumo da CAGEPA, a(s) nota(s) fiscal(is) a que se refere a CLÁUSULA 41^a deverá(ão) ser emitida(s) por matriz ou filial da VENDEDORA com endereço e inscrição estadual no Estado da Paraíba, de modo que a operação seja caracterizada como operação interna, portanto, fazendo jus à isenção do referido tributo.

CLÁUSULA 36^a As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, Encargos Setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até o CENTRO DE GRAVIDADE, em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA, em decorrência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 37^a As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da CAGEPA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, Encargos Setoriais, ICMS, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados após o CENTRO DE GRAVIDADE, em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA, em decorrência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 38^a Para o fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO, as PARTES acordam a recíproca concessão de GARANTIAS conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA 39^a Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato são oriundos da Receita Própria da CAGEPA, consignados na Reserva Orçamentária nº xx da Conta nº yy.

CLÁUSULA 40^a O regime de fornecimento dos contratos de compra e venda de energia será parcelado conforme detalhamento do objeto.

TÍTULO III

FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 41^a O faturamento da ENERGIA CONTRATADA objeto deste CONTRATO será realizado mensalmente, por meio de uma única nota fiscal ou uma nota fiscal por unidade consumidora, a critério da CAGEPA, e o valor a ser faturado será o resultado da multiplicação da ENERGIA FATURÁVEL pelo PREÇO DA ENERGIA vigente no MÊS CONTRATUAL em que foi consumida a ENERGIA FATURÁVEL.

CLÁUSULA 42^a Para obtenção da ENERGIA FATURÁVEL em um MÊS CONTRATUAL, será considerada a somatória da ENERGIA MEDIDA no referido mês em todas as UNIDADES CONSUMIDORAS modeladas sob o AGENTE DA CCEE CAGEPA, acrescida do FATOR DE PERDAS, descontada a quantidade sazonalizada de energia referente ao PROINFA e multiplicada pelo PERCENTUAL DE ATENDIMENTO, observando-se que a ENERGIA FATURÁVEL sempre deve ser maior ou igual à FLEXIBILIDADE MÍNIMA e menor ou igual à FLEXIBILIDADE MÁXIMA.

CLÁUSULA 43^a Quando o cálculo da ENERGIA FATURÁVEL resultar em montante inferior à FLEXIBILIDADE MÍNIMA, a ENERGIA FATURÁVEL, para todos os efeitos, será igual à FLEXIBILIDADE MÍNIMA.

CLÁUSULA 44^a Quando o cálculo da ENERGIA FATURÁVEL resultar em montante superior à FLEXIBILIDADE MÁXIMA, a ENERGIA FATURÁVEL, para todos os efeitos, será igual à FLEXIBILIDADE MÁXIMA.

CLÁUSULA 45^a O pagamento deverá ser efetuado pela CAGEPA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que foi consumida a ENERGIA FATURÁVEL, mediante a apresentação de nota fiscal pela VENDEDORA.

CLÁUSULA 46^a A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas até o 6º dia útil subsequente ao MÊS CONTRATUAL em que foi consumida a ENERGIA FATURÁVEL.

CLÁUSULA 47^a Em caso de atraso na apresentação da nota fiscal por motivo não imputável à CAGEPA, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem provocar quaisquer acréscimos de mora previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 48^a A forma de pagamento das notas fiscais será através de transferência ou boleto bancário.**CLÁUSULA 49^a** Caso em relação a qualquer fatura exista montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a CAGEPA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a CAGEPA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o inadimplemento da CAGEPA.

CLÁUSULA 50^a Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a VENDEDORA, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CAGEPA, aplicar-se-á disposto na CLÁUSULA 52^a excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA 51^a Caso após o pagamento de qualquer fatura seja identificado e reconhecido que a totalidade ou parte do valor cobrado não era devido, a VENDEDORA deverá restituir o valor indevido à CAGEPA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do reconhecimento do valor indevido, devendo tal valor, quando restituído, ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e corrigido pela variação acumulada do IPCA da data de pagamento do valor pela CAGEPA até a data de sua restituição pela VENDEDORA.

CLÁUSULA 52^a Caso a CAGEPA deixe de pagar qualquer valor incontestavelmente devido dentro do prazo de vencimento, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devendo tal valor ser corrigido pela variação acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 53^a Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, considerada a variação do IPCA-E, haja vista o estabelecido no art. 69, III, da Lei nº 13.303/16.

TÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DE GARANTIA

CLÁUSULA 54^a As PARTES devem manter válidas durante o prazo de vigência todas as licenças e autorizações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 55^a Uma PARTE deve informar à outra PARTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento, sobre quaisquer eventos que possam representar ameaça ao cumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 56^a A VENDEDORA tem a responsabilidade de vender, registrar no CLIQCCEE, receber o pagamento, disponibilizar e, quando aplicável, ajustar no CLIQCCEE, enquanto a CAGEPA tem a responsabilidade de comprar, validar o registro no CLIQCCEE, pagar, aceitar e, quando aplicável, validar o ajuste no CLIQCCEE da quantidade de ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA, de acordo com os termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 57^a Os registros, as validações e os ajustes no CLIQCCEE, bem como o pagamento das notas fiscais devem ser efetuados até as datas limites previstas neste CONTRATO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 58^a Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO ou em até 10 (dez) dias úteis após a CAGEPA se tornar AGENTE DA CCEE (o que ocorrer por último), a VENDEDORA registrará a ENERGIA CONTRATADA no CLIQCCEE inicialmente com quantidade “zero” para todo PERÍODO DE SUPRIMENTO.

CLÁUSULA 59^a Em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da GARANTIA da CAGEPA para a VENDEDORA, em conformidade com a CLÁUSULA 38^a, a VENDEDORA ajustará os montantes inicialmente registrados com quantidade “zero” no CLIQCCEE para os exatos montantes da ENERGIA CONTRATADA previstos no ANEXO I, pelo número de MESES CONTRATUAIS cobertos pela GARANTIA apresentada pela CAGEPA à VENDEDORA, permanecendo os demais MESES CONTRATUAIS do PERÍODO DE SUPRIMENTO registrados com quantidade “zero”.

CLÁUSULA 60^a Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento de cada MÊS CONTRATUAL, a VENDEDORA ajustará no CLIQCCEE o montante do MÊS CONTRATUAL mais próximo que ainda estiver com quantidade “zero” para o exato montante da ENERGIA CONTRATADA previsto no ANEXO I, de modo que a quantidade de MESES CONTRATUAIS futuros com montantes ajustados em valor igual à ENERGIA CONTRATADA permaneça sempre igual à quantidade de MESES CONTRATUAIS cobertos pela GARANTIA apresentada pela CAGEPA à VENDEDORA.

CLÁUSULA 61^a Visando à mansa e pacífica execução deste CONTRATO, as PARTES reciprocamente declaram que:

- I. possuem as autorizações necessárias à celebração do CONTRATO e concessão das GARANTIAS, além de adotarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste pacto;
- II. o seu cumprimento não viola quaisquer contratos dos quais sejam parte;
- III. nenhum ato ou omissão que pudesse acarretar a nulidade ou invalidade do CONTRATO ocorreu ou está produzindo efeitos, bem como que as obrigações contraídas não implicarão na ocorrência de uma causa de rescisão;

- IV. Suas decisões não se baseiam em nenhuma declaração da outra PARTE que não aquelas expressamente dispostas; e
- V. Todas as informações fornecidas à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas transmitidas de forma escrita, sendo enviada de forma física ou eletrônica, com comprovação de recebimento.

TÍTULO V SANÇÕES

CLÁUSULA 62^a As sanções referentes a este contrato seguirão as disposições do RILCC.

TÍTULO VI CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 63^a Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o seu tempo de duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 64^a Não caracterizam Caso Fortuito ou Força Maior, entre outros, os seguintes eventos:

- I. problemas ou dificuldades de ordem económico-financeira de qualquer das PARTES;
- II. a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação das obrigações decorrentes deste CONTRATO causada por ação ou falha de qualquer das PARTES em obter qualquer consentimento necessário de uma AUTORIDADE COMPETENTE, inclusive desligamento da CCEE;
- III. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de terceiros;
- IV. variações do PLD em qualquer valor, incluindo alteração de piso e teto, suas definições e forma de cálculo;
- V. eventuais falhas ou paradas nas instalações de uma das PARTES ou de fornecedores da VENDEDORA, sejam elas previstas ou extraordinárias;
- VI. eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária à qual esteja conectada a CAGEPA que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA CONTRATADA;

- VII. eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária à qual esteja conectada a VENDEDORA ou seus fornecedores que impeçam ou dificultem a geração e/ou transmissão da ENERGIA CONTRATADA;
- VIII. Eventos climáticos ou meteorológicos que tenham efeito sobre a quantidade de ENERGIA gerada pela VENDEDORA e/ou seus fornecedores;
- IX. Determinações da ANEEL, do ONS ou de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE que tenham efeito sobre a quantidade de ENERGIA gerada pela VENDEDORA e/ou seus fornecedores;
- X. a possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à CAGEPA de respectivamente, vender ou comprar no mercado energia elétrica, independente do meio de negociação, ou diretamente junto à CCEE, a preços mais favoráveis que PREÇO DA ENERGIA estabelecido no ANEXO I;
- XI. qualquer ação de uma AUTORIDADE COMPETENTE cujo ato a PARTE poderia ter evitado se tivesse cumprido com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- XII. eventual atraso na migração de UNIDADES CONSUMIDORAS da CAGEPA ou atraso na efetiva adesão perante a CCEE para se enquadrar na categoria de CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL.

CLÁUSULA 65^a A PARTE afetada por um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, doravante denominada PLEITEANTE, deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após conhecer o evento, notificar por escrito a outra PARTE sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO e, com base nas informações então disponíveis, fornecer uma estimativa, não vinculante, da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.

CLÁUSULA 66^a A PLEITEANTE deverá utilizar todos os recursos viáveis para mitigar os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e, durante a sua ocorrência, manter a outra PARTE atualizada diariamente das informações e estimativas da duração do evento, bem como de sua impossibilidade de cumprir as obrigações.

CLÁUSULA 67^a A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não eximirá a PLEITEANTE da obrigação de pagar quaisquer quantias devidas à outra PARTE relativas a período anterior a tal ocorrência ou que tenham sido constituídas antes do Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que vençam durante ou após o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, bem como relativas a período após a cessação da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA 68^a A PLEITEANTE deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após conhecer a cessação do evento de Caso Fortuito ou Força Maior,

notificar a outra PARTE por escrito e retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma originalmente estipulada, sob pena de ser constituída a inadimplência no dia da cessação e não notificação.

CLÁUSULA 69^a Na medida em que a VENDEDORA estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a CAGEPA também ficará dispensada do cumprimento das obrigações de validação e pagamento. Na medida em que a CAGEPA estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a VENDEDORA também ficará dispensada das correspondentes obrigações de registro e entrega.

CLÁUSULA 70^a A constatação de alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados nesta cláusula, com vistas ao não cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, dará à outra PARTE o direito, mas não a obrigação, de promover a rescisão deste CONTRATO, conforme procedimento de rescisão, imputadas as penalidades e as respectivas indenizações previstas na CLÁUSULA 71^a e cláusulas seguintes.

TÍTULO VII RESCISÃO

CLÁUSULA 71^a O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de uma PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- II. inadimplemento das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias, quando não puder ser integralmente sanado pela execução da GARANTIA aportada pela PARTE inadimplente;
- III. revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO;
- IV. persistência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior por prazo ininterrupto igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 72^a O advento de qualquer das causas de rescisão previstas na CLÁUSULA 71^a deverá ser formalmente notificado por escrito pela PARTE adimplente à PARTE inadimplente.

CLÁUSULA 73^a A PARTE inadimplente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte à comprovada entrega de notificação escrita pela PARTE adimplente, para sanar o inadimplemento, sob pena de a PARTE adimplente dispor do direito de declarar este contrato rescindido, observado o disposto na CLÁUSULA 70^a e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 74^a Ocorrendo quaisquer das causas de rescisão contidas na CLÁUSULA 71^a, caso não sejam sanadas dentro dos prazos aplicáveis ao caso, a PARTE adimplente terá o direito, mas não a obrigação, de rescindir o presente contrato mediante NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO enviada à PARTE inadimplente.

CLÁUSULA 75^a A NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO será feita por escrito, especificando a causa de rescisão e determinando a DATA DE RESCISÃO, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em que o CONTRATO perderá a eficácia.

CLÁUSULA 76^a Todas as obrigações constituídas pelas PARTES neste CONTRATO até a DATA DE RESCISÃO, ainda que os vencimentos ocorram após a DATA DE RESCISÃO, serão consideradas vencidas antecipadamente na DATA DE RESCISÃO e as obrigações pendentes serão substituídas pelas indenizações e multas previstas na CLÁUSULA 78^a e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 77^a A PARTE adimplente deverá o quanto antes calcular as penalidades e indenizações conforme estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA 78^a A PARTE que der causa à rescisão do CONTRATO ficará obrigada a pagar à PARTE adimplente uma MULTA RESCISÓRIA, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA 79^a A PARTE adimplente deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o cálculo, valor da MULTA RESCISÓRIA e Perdas e Danos, cujo total deverá ser pago em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 80^a A MULTA RESCISÓRIA será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor remanescente do CONTRATO à época da rescisão.

CLÁUSULA 81^a Caso o PERÍODO DE SUPRIMENTO não tenha se iniciado no momento da rescisão, a MULTA RESCISÓRIA será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor global do CONTRATO rescindindo.

CLÁUSULA 82^a A MULTA RESCISÓRIA deverá ser calculada por meio da seguinte fórmula:

$$MR = 70\% \times PE \times ER$$

Onde:

MR = valor da MULTA RESCISÓRIA em R\$;

PE = PREÇO DA ENERGIA, em R\$/MWh, reajustado até a DATA DE

RESCISÃO; e

ER = quantidade de ENERGIA remanescente e não disponibilizada entre a DATA DE RESCISÃO e o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

CLÁUSULA 83^a A PARTE adimplente terá o direito, mas não a obrigação, de compensar qualquer crédito da PARTE inadimplente, a si disponível, inclusive da GARANTIA, se aplicável, para abater do valor devido da MULTA RESCISÓRIA.

TÍTULO VIII PERDAS E DANOS

CLÁUSULA 84^a Independentemente do advento de eventual rescisão deste CONTRATO, a PARTE que motivar perdas ou danos à outra estará obrigada a indenizá-la, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

TÍTULO IX COMPROMISSO ARBITRAL

CLÁUSULA 85^a Todas as controvérsias entre as partes submetidas ao âmbito normativo da CCEE serão subordinadas ao compromisso arbitral.

CLÁUSULA 86^a Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 87^a As PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

CLÁUSULA 88^a Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da CLÁUSULA 87^a, as PARTES submeterão as controvérsias decorrentes deste das lides de caráter pecuniárias do CONTRATO à arbitragem na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, da Lei 13.129, de 26 de maio de 2015 e suas alterações, bem como no disposto na Convenção Arbitral aplicável no âmbito da CCEE, homologada pela ANEEL, e do Termo de Adesão à Convenção Arbitral, assinado por todos os AGENTES DA CCEE.

CLÁUSULA 89^a Esta cláusula arbitral produzirá todos os efeitos da CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA a que se refere a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 90^a A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e, portanto, expressamente excluindo-se a equidade.

CLÁUSULA 91^a A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o regramento da referida Câmara, vigente à época em que ocorrer o procedimento arbitral.

CLÁUSULA 92^a A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de uma disposição contida em quaisquer documentos que incorporem parte ou o todo deste CONTRATO não afetará a validade ou eficácia das suas demais disposições.

CLÁUSULA 93^a Caso uma disposição seja declarada inválida ou ineficaz, as PARTES envidarão seus melhores esforços para substituí-la por outra válida ou eficaz e que reproduza, com a maior exatidão possível, seus efeitos práticos.

CLÁUSULA 94^a As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

TÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 95^a O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a VENDEDORA às penalidades previstas neste CONTRATO e no EDITAL, haja vista os preceitos contidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC.

CLÁUSULA 96^a Pelo cometimento de qualquer infração prevista neste CONTRATO e no EDITAL, garantidos o contraditório e ampla defesa, a CAGEPA poderá aplicar, sem prejuízo de outras medidas previstas neste CONTRATO e no EDITAL, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAGEPA, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 97^a As sanções previstas nos incisos I e III do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA 98^a Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a CAGEPA sempre deverá levar em consideração a gravidade da

conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

CLÁUSULA 99^a O prazo para aplicação da penalidade prevista no inciso IV também deve ser motivado.

CLÁUSULA 100^a São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, entre outras:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II - ensejar o retardamento da execução do certame;
- III - não manter a proposta;
- IV - falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da VENDEDORA;
- V - interpor recursos meramente procrastinatórios;
- VI - não regularizar a documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações;
- VII - atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
- VIII - não atender, sem justificativa que seja aceita pela CAGEPA, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ordem inicial de serviço/fornecimento, ordem de paralisação ou ordem de reinício, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da convocação;
- IX - apresentar documento falso no processo licitatório ou durante a execução contratual decorrente;
- X - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- XI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XII - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XIII - incorrer em inexecução contratual;
- XIV - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- XV - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato deste procedimento licitatório ou fraudar o contrato decorrente;
- XVI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação ou celebrar o contrato decorrente;

XVIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos decorrentes desta licitação, sem autorização em lei, no ato convocatório desta licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes desta licitação;

XX - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XXI - descumprir qualquer cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução dos contratos decorrentes;

CLÁUSULA 101^a A advertência será aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à CAGEPA.

CLÁUSULA 102^a A aplicação da sanção de advertência importa no seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CAGEPA, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

CLÁUSULA 103^a A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAGEPA ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA 104^a A sanção pecuniária será imposta à VENDEDORA, por atraso injustificado, irregularidades cometidas no PROCESSO LICITATÓRIO ou execução do CONTRATO e nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, e pode ser das seguintes espécies:

a) Multa de mora – Aplicável pela demora injustificada para a execução do contrato, sendo aplicada nos seguintes percentuais:

a.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

a.2) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%;

b) Multa Compensatória – Possui natureza compensatória, possuindo como objetivo trazer uma compensação prefixada dos prejuízos causados à

CAGEPA pelo descumprimento de cláusula contratual, e incidirá no percentual fixo de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado da parcela não executada do contrato;

CLÁUSULA 105ª Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAGEPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar será imposta à VENDEDORA suspendendo-a temporariamente de participar de licitações e impedindo-o de contratar com a CAGEPA, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, usando como parâmetros os prazos abaixo fixados, sempre respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, que:

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

V - O licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

VI - Falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VII - Após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VIII - Comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 106^a A sanção ainda poderá ser aplicada à VENDEDORA nas seguintes hipóteses:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (decorrentes de contratos com o Poder Público);

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período de 2 (dois) anos.

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAGEPA em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAGEPA pelo período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 107^a Quando a ação ou omissão da VENDEDORA ensejar o enquadramento de concurso de condutas puníveis com suspensão, aplicar-se-á a pena mais grave.

CLÁUSULA 108^a Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

CLÁUSULA 109^a O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CAGEPA.

CLÁUSULA 110^a A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

CLÁUSULA 111^a Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAGEPA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à VENDEDORA, ou mantê-lo vigente.

CLÁUSULA 112^a A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

TÍTULO XI HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 113^a Com relação às hipóteses de alterações contratuais, eventuais lacunas não tratadas no TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATO e EDITAL serão dirimidas através dos dispostos no RILCC e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 114^a Qualquer aviso, notificação ou comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feito por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, a saber:

Para a CAGEPA:

Representante:

Cargo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Para a VENDEDORA:

Representante:

Cargo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CLÁUSULA 115^a Para auxiliar na execução de rotinas operacionais relacionadas ao CONTRATO, a CAGEPA poderá nomear formalmente um REPRESENTANTE CCEE, o qual estará devidamente autorizado a interagir com a VENDEDORA na medida de suas atribuições.

CLÁUSULA 116^a Nenhuma PARTE poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou as obrigações decorrentes deste CONTRATO sem a prévia anuência, expressa e por escrito, da outra PARTE.

CLÁUSULA 117^a Nenhum atraso ou tolerância pelas PARTES no exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso deste CONTRATO, bem como a documentos que o incorporem, será interpretado como novação ou renúncia às condições originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 118^a Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas PARTES, observando-se o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 119^a O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial nos termos do disposto no artigo 784, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 120^a Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 121^a Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, decretado por AUTORIDADE COMPETENTE, as responsabilidades contratuais serão regidas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e pelos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 122^a A proposta da CONTRATADA e seus anexos, juntamente com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais catálogos, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 123^a É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA 124^a O presente contrato observará, subsidiariamente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e o disposto no Código Civil.

CLÁUSULA 125^a Para efeitos legais, o CONTRATO tem o valor de **R\$, (xxxx)**

CLÁUSULA 126^a Sem prejuízo do compromisso arbitral consignado na CLÁUSULA 85^a, fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para a adoção das providências jurídicas complementares, necessárias à solução das controvérsias decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa,dede

Pela **CAGEPA**:

_____	_____
Nome	Nome
Cargo	Cargo
CPF:	CPF:

Pela **VENDEDORA**:

_____	_____
Nome	Nome
Cargo	Cargo
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I – Condições Específicas de Compra e Venda de Energia Elétrica

VENDEDORA	XXXXXXXXXX
FONTE	XXXXXXXXXX
SUBMERCADO	XXXXXXXXXX
PERÍODO DE SUPRIMENTO	De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX
ENERGIA CONTRATADA	De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX XX MW médio
PREÇO DA ENERGIA	De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX XXX,XX R\$/MWh (XXXX reais por Megawatt-hora)
	De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX XXX,XX R\$/MWh (XXXX reais por Megawatt-hora)
	De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX XXX,XX R\$/MWh (XXXX reais por Megawatt-hora)
	De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX XXX,XX R\$/MWh (XXXX reais por Megawatt-hora)
	De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX XXX,XX R\$/MWh (XXXX reais por Megawatt-hora)
MODULAÇÃO	XXXXXXXXXX
SAZONALIZAÇÃO	De XX% a XXX% da ENERGIA CONTRATADA
FLEXIBILIDADE MÍNIMA	XX% da ENERGIA SAZONALIZADA
FLEXIBILIDADE MÁXIMA	XXX% da ENERGIA SAZONALIZADA
FATOR DE PERDAS	X% da ENERGIA MEDIDA
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO	XXX% (podendo ser alterado nos termos da Cláusula 23ª do CONTRATO)
GARANTIA	<p>A CAGEPA terá o prazo de 15 (quinze) dias antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO para aportar GARANTIA em favor da VENDEDORA na modalidade Carta-fiança, CDB Cauçionado, Seguro Garantia ou depósito em conta vinculada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, devendo mantê-la válida durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO.</p> <p>A VENDEDORA terá o prazo de 15 (quinze) dias antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO para aportar GARANTIA em favor da CAGEPA na modalidade Seguro Garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, devendo mantê-la válida durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO.</p>